



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS**

PARECER CONTÁBIL Nº 66 / 2018 - DEPAD/REIT (11.01.01.05.01.02)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Manaus-AM, 16 de Outubro de 2018

Processo: 23443.004387/2018-05 - PREGÃO 13/2018

Interessado: IFAM

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

1 O processo em tela trata-se de contratação de empresa especializada em serviços de limpeza e conservação do prédio da Reitoria do IFAM por um período de 12 (doze) meses.

2 Nos foi pedido para que fizéssemos a análise das planilhas encaminhadas pela empresa CONEXÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI CNPJ 00.306.413/0001-07, a quais foram analisadas, e encontrados os seguintes erros:

a) A planilha equivalente a 09 do termo de referência apresentou valores inferiores aos limites mínimos estabelecidos pelo MPOG, valores esses trazidos no anexo II do termo de referência, tais valores deram-se devido a inclusão de valores irrisórios nos materiais, a mesma encaminhou justificativas que não foram aceitas, pois segundo a empresa, haveria diluição dos materiais em água, todavia no termo de referência não está previsto a aquisição de produtos diluídos.

b) Ausência da planilha 11, quadro resumo, que é item obrigatório conforme item 1.3 do anexo I do termo de referência.

c) A soma das planilhas de formação de preços (agente e líder de limpeza) nas mesmas condições e valores apresentados pelo licitante resultam no total de R\$ 243.383,28 bem acima da proposta apresentada pelo licitante que foi de R\$ 225.876,84, vide abaixo cálculo.

- Agente de limpeza (R\$ 2.843,37 x 6) = R\$ 17.060,19 x 12 = R\$ 204.722,31

- Líder de limpeza (R\$ 3.221,75 x 1) = R\$ 3.221,75 x 12 = R\$ 38.660,96

R\$ 243.383,28

5 Portanto, a proposta do fornecedor é inexequível, pois, não consegue cobrir todos os custos inerentes ao contrato, podendo acarretar descontinuidade no serviço prestado ao Ifam e prejuízos a administração. Conforme TR item 1.2 do anexo I, a empresa terá 3 oportunidades de ajuste da proposta, esta era a última análise, como os erros permaneceram a empresa deverá ser desclassificada conforme previsto no instrumento convocatório.

ANDERSON CARLOS LIMA BENTES

CONTADOR

(Assinado digitalmente em 16/10/2018 15:41)
ANDERSON CARLOS LIMA BENTES
CHEFE DE DEPARTAMENTO
Matrícula: 1800462